



DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC
Cais do Apolo, n.º 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.
Fone: (81) 3454-7964

LUCIANA
LEITE
SILVA
BARBOZA
19/11/2025 16:02

VINICIUS
SOUZA
BRAZ
DA
SILVA
19/11/2025 17:29

REFERÊNCIA: PROAD N.º 15.823/2025

OBJETO: Aquisição de mastro de bandeira com ponteira, pedestal para mastro e rosetas de bandeira para o TRT 6ª Região.

ASSUNTO: Revisão do planejamento da contratação.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Trata-se de revisão do planejamento, elaborado pela Coordenadoria de Cerimonial da Presidência (CCP), para aquisição de mastro bandeira com ponteira, pedestal para mastro e rosetas de bandeira para o TRT 6ª Região.

De início, registre-se que o art. 24, §1º, II, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 considera dispensável a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nas contratações cujo valor não ultrapasse o previsto no inciso II do art. 75 da n.º Lei 14.133/2021, que corresponde atualmente a R\$ 62.725,59.

Ademais, o art. 27, § 4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 dispõe que o Mapa de Riscos é opcional nas contratações em que o ETP seja dispensável, como no caso em comento.

Nessa esteira, esta Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações procedeu à devida revisão dos demais artefatos do planejamento, nos moldes do inc. IV do art. 3º do Ato TRT6-GP n.º 32/2024, tendo feito apontamentos e sugestões, bem como promovido devolutivas com a unidade requisitante, a fim de alinhar alguns ajustes e dirimir dúvidas.

Pois bem.

No que concerne à Pesquisa de Preços, em relação à planilha com as informações conclusivas do mastro e pedestal, recomendou-se à unidade definir se seriam itens adquiridos separadamente ou em conjunto, a fim de adequar à planilha com a demonstração dos valores que refletisse a pesquisa de preços da contratação a ser realizada. Desta forma, a unidade definiu a aquisição de itens separados, mas que deveriam ser licitados dentro de um mesmo grupo, visto que as especificações dos pedestais deveriam atender às especificações dos mastros. Assim, sugeriu-se desconsiderar a linha com os preços que foram cotados em conjunto.

No que se refere às propostas dos fornecedores, constatou-se que os documentos enviados pelo fornecedor Bandeira Hum e Torcida Brasileira apresentavam indícios de terem sido enviados pelo mesmo fornecedor, orientando-se, neste caso, a unidade desconsiderar uma das propostas, a fim de evitar combinação de preços. Também pontuou-se a necessidade de incluir na proposta que permanecer a identificação do responsável pelo envio da cotação, em atendimento ao preconizado no art. 5º, §2º, II, "e" da IN nº. 65/2021. Diante da